

**Processo:** TC 024.805/2009-0  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Mulungu - PB  
**Responsáveis:** Achilles Leal Filho  
Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda.  
**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde - MS -  
FUNASA

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objetos do Ofício 717/2012-TCU/SECEX-PB (peça 18 – AR na peça 22) e do Edital 863/2012-TCU/SECEX-PB (Publicação no D.O.U. na peça 29), sem que o Sr. Achilles Leal Filho e a empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 do acórdão condenatório (peça 4, p. 64);

Encaminhem-se os autos à **Assessoria** para:

- √ proceder ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado); e
- √ atestar o caráter definitivo do julgado nos autos inclusive acerca da empresa responsável declarada inidônea;

Expeçam-se as devidas **comunicações**:

- √ à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
- √ à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- √ à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado para a empresa responsável;
- √ ao SCBEX, acerca da inidoneidade da empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (via e-mail);
- √ ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

Em seguida, remetam-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- √ formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de **cobrança executiva**;
- √ devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão dos nomes dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento das multas que lhes foram imputadas, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 31/08/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
RONALDO SALDANHA HONORATO  
Secretário